



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 117/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 117/2.025 que “**Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias na forma que especifica, e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inc. II, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

A Comissão de Direitos Humanos analisa o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.325/2025, com o objetivo de ampliar o número de vagas temporárias no quadro do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Segundo a justificativa apresentada, a proposta prevê a criação de 1 (uma) nova vaga para o cargo de Assistente Social, elevando o total de 5 para 6, e de 1 (uma) vaga para o cargo de Orientador Social de Nível Médio, passando de 4 para 5. Ambas as funções destinam-se ao fortalecimento das ações de proteção social básica, especialmente no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

A proposição vem acompanhada dos documentos exigidos: Termo de Autorização do Prefeito, estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela contabilidade municipal e documentação complementar, como memorial descritivo e quadro demonstrativo de impacto.

Esta Comissão comprehende que políticas públicas voltadas à assistência social estão intimamente ligadas à efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela

Johnesly

RJ



Constituição Federal, notadamente os direitos à dignidade da pessoa humana, à proteção social e à cidadania.

A atuação de profissionais como Assistentes Sociais e Orientadores Sociais é essencial para garantir atendimento qualificado às populações em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução das desigualdades, a prevenção de violações de direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A ampliação das equipes nos CRAS responde a uma demanda real por serviços socioassistenciais, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social. A medida está alinhada aos princípios da proteção social, da universalidade e da equidade, que são pilares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Sob o aspecto financeiro, o estudo de impacto apresentado indica um custo estimado mensal de R\$ 8.916,62 (oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), com impacto aproximado de 0,01% sobre o índice de despesa com pessoal. Os dados demonstram que a medida é tecnicamente viável e não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, é necessário ressaltar que a contratação temporária deve obedecer estritamente aos critérios constitucionais que a autorizam, ou seja, ser motivada por necessidade temporária de excepcional interesse público. A contratação precária não pode, em hipótese alguma, substituir de forma permanente os cargos efetivos previstos em lei.

Nesse contexto, é fundamental que a legislação assegure a observância de critérios técnicos, impessoais e transparentes nos processos seletivos, bem como o respeito ao caráter transitório das admissões.

Assim, reconhecendo a relevância social da proposta e sua contribuição efetiva para a promoção dos direitos humanos da população em situação de vulnerabilidade, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Contudo, recomenda-se que sejam observadas as seguintes diretrizes:

Garantia da temporariedade e da excepcionalidade das contratações;



Adoção de critérios objetivos e garantia de transparência nos processos seletivos;

Vinculação clara aos recursos orçamentários indicados no estudo técnico;

Vedação expressa à substituição permanente de cargos efetivos, preservando o princípio do concurso público.

A medida, portanto, contribui para o fortalecimento da política pública de assistência social e reafirma o compromisso do Município de Catalão com a proteção dos direitos humanos, a inclusão social e a dignidade da pessoa humana.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 117/2025.

Catalão (GO), 02 de outubro de 2.025.

moises
Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora
Kelly Cristina
Vogal